



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3091 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Fica o Executivo autorizado a criação de estacionamentos para bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criação de estacionamento para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas, em todo Município de Paraibuna/SP, bem como as demarcações de ciclovias.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais de grande fluxo os seguintes estabelecimentos públicos e ou privados:

- a) Órgãos Públicos Municipais;
- b) Praças;
- c) Instituições de ensino públicos;
- d) Igrejas e locais de cultos religiosos;
- e) Hospitais;
- f) Instalações desportivas;
- g) Terminais de transporte público.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3091 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

II - Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 27 de novembro de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Recepcionista